

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: Pregão Presencial nº 9/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2016

LICITAÇÃO TIPO: Menor Preço por Item

ABERTURA DA PROPOSTA: DIA 31/3/2016

HORA: 08:15 hs

O MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta a licitação, na modalidade **Pregão**, devidamente autorizada pelo Exmo Prefeito Municipal, **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, sob a forma de julgamento **Menor Preço por Item**, processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/2.002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº123/2006 e a regulamentação pelo Decreto Executivo Municipal nº016/2.009, além das cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAIS:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.

01 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 - A presente licitação na modalidade Pregão, tipo Menor Preço por Item, tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para assessoria técnica., conforme descrição e/ou especificações constantes do ANEXO I, que faz parte integrante deste edital.

02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Os interessados em participar deste certame licitatório deverão entregar os envelopes nº 01- Propostas e nº 02- Documentos, no Setor de Licitações no Centro Administrativo Municipal, na sala de licitações, até às **08:15** horas do dia **31/3/2016**, data e horário em que realizar-se-á a sessão de abertura dos envelopes.

03 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - No dia e local designado no item 2.1 os proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados e indevassáveis, contendo externamente a identificação da empresa e endereço e na face, os seguintes dizeres:

3.1.1 - Envelope nº01- PROPOSTA FINANCEIRA

AO

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Pregão nº09/2016

ENVELOPE Nº01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1.2 - Envelope nº02- DOCUMENTAÇÃO

AO

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS

Pregão nº09/2016

ENVELOPE Nº02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2.2 - A documentação referente ao credenciamento, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em formulário próprio da empresa licitante ou ainda no modelo padronizado de proposta constante no ANEXO I, que também poderá ser obtido em arquivo XML, exclusivamente na sede deste Município

4.2 - Deverá ser apresentado dentro do Envelope 01 -PROPOSTA FINANCEIRA:

a) A Proposta Financeira impressa,

b) Declaração de que a proposta financeira observou as formas e condições constantes do Edital e Anexo I,

4.3 - A proposta deverá conter o preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte/descarregamento, ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

4.4 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, no máximo, DUAS CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.5 - Somente serão aceitas propostas com valores financeiros iguais ou inferiores aos estabelecidos no anexo I deste edital, como valor de referência, propostas com valores financeiros superiores serão desclassificadas.

5 - DO JULGAMENTO:

5.1 - O Julgamento será realizado pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, levando em consideração o **Menor Preço por Item**.

5.2 - Esta licitação será processada e julgada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 a regulamentação pelo Decreto Executivo Municipal nº016/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº123/2006.

5.3 - No caso de empate, proceder-se-á na forma do art. 45, § 2º da Lei 8.666/93 e item 12 deste edital.

5.4 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 05% (cinco por cento) superiores aquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

5.5 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.6 - O julgamento das propostas será pelo critério **menor preço**.

5.7 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

5.8 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.9 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 5.7 e 5.8.

5.10 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

5.11 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.12 - A diferença entre cada lance verbal não poderá ser inferior a R\$1,00 (um real), por unidade.

5.13 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 10 deste edital.

5.14 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.15 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

5.16 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.17 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

6 - Para fins de habilitação a licitante deverá apresentar a documentação exigida em original, cópia autenticada em cartório ou pelo servidor deste município ou ainda cópia extraída via internet, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

6.1- Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1 - A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras "a", "b" ou "c" deste subitem, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade com o FGTS e
- g) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas.

Nota: O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação no certame;
- b) Atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, de que a licitante conheceu as atividades técnico-administrativas, procedimentos e sistemas operacionais executados, objeto deste certame.

Nota: A visita técnica para interar-se das reais condições e peculiaridades inerentes as atuais condições dos serviços na sede da Prefeitura Municipal, deverá ser agendada com no mínimo três dias de antecedência, no horário das 8:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:30 hs, pelo telefone 55 3552 1022, com o servidor Bianor Franchini, devendo a mesma ocorrer com três dias de antecedência da data e horário definidos para o recebimento das propostas.

6.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº123/2006 e alterações, disciplinados nos itens 12.1 a 12.4 deste edital, deverá apresentar no Envelope nº 01 - Proposta, declaração firmada por contador ou inscrição no Simples Nacional (cfe. Instrução Normativa 103/07) de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

6.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº123/2006 e alterações, disciplinados nos itens 4.3 e 12.1 a 12.4 deste edital, conforme disposto no artigo 34, da Lei 11.488/2007, desde que também apresentem, no Envelope nº 01 - Proposta, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos no item 6 deste edital.

6.6 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem ao item 6.5.1, que possuem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.6.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem

alguma restrição.

6.6.2 - O prazo de que trata o item 6.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1- As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2005 3390.35.01.00.00.00 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	Sim

8.1- O objeto desta licitação deverá ser fornecido continuamente, pelo período de doze meses, dentro das especificações exigidas neste Edital e com acompanhamento direto pela Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS.

8.2 - Os serviços prestados serão acompanhados e conferidos para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade, eficiência e eficácia. Em caso de desacordo, fica a licitante CONTRATADA obrigada a corrigir e/ou substituir os procedimentos adotadas para a imediata resolução da situação, sempre visando o interesse público do Município.

8.3 - A fiscalização, em relação aos serviços prestados, será exercida a continuamente por agentes municipais, designados ou não, para que haja a absoluta satisfação dos serviços prestados.

9 - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o décimo dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

9.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

10 – DAS PENALIDADES:

10.1- Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta às licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

10.2 - A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

10.2.1 - Por atraso na entrega da obra: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.4 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da

intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

10.5 - Os serviços/materiais deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

10.6 - São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções administrativas estabelecidas nos arts 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

11 – DOS RECURSOS:

11.1 - Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos da Lei Federal nº10.520/2.002.

12 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

12.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.5 deste edital.

12.1.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

12.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01(um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menos preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresa e/ou empresa de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

12.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 12.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

12.4 - O disposto nos itens 12.1 a 12.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.1 deste edital).

12.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO:

13.1 - Concluído os trabalhos de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e obedecidos todos os prazos legais de recursos, ou ainda, havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os licitantes, contra o ato de julgamento/classificação das propostas a licitação será homologada pela autoridade competente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes

de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vista Gaúcha, RS, Setor de Licitações, sito na Avenida Nove de Maio, nº1.015, pelo e-mail compras@vistagaucha-rs.com.br, pelos telefones (55) 3552 1022 e fax (55) 3552-1005.

14.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

14.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, inclusive o horário.

14.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.6.1 - Havendo interesse de ambas as partes, a vigência dos serviços a serem contratados poderá ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos. Nestes casos, o valor contratado poderá ser reajustado pelo indexador oficial do IGPM.

14.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.8 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.9 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

14.10 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão das cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 de Lei Federal 8.666/93.

14.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vista Gaúcha, RS, 17 de Março de 2016.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2016 – Pregão Nº 09/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CIC nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida na _____ nº __, na cidade de _____, Estado _____ aqui representada por _____, portador do CIC nº _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº10.520/2.002 e nº8.666/93 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 17/2016, modalidade Pregão, sob nº 9/2016, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** para Contratação de empresa especializada para assessoria técnica. elaboração, encaminhamento, cadastramento e acompanhamento de projetos técnicos nas esferas estadual e federal, visando a obtenção de recursos financeiros a **CONTRATANTE**, acompanhamento e apoio nas prestações de contas de projetos das esferas superiores, estudo sistemático do orçamento geral da União e programas diversos do Governo Federal e Estadual, tudo em caráter permanente, abrangendo os sistemas SICONV, SIGOB, FNS, SIMEC, bem como todos os contratos de repasse, convênios e outros instrumentos congêneres a **CONTRATANTE**.

Nota: Compete a **CONTRATADA** a realização dos serviços de verificação do andamento de processos de viabilização de recursos nos órgãos públicos e privados; acompanhamento na liberação de recursos nos órgãos e instituições públicas; acompanhar e informar sobre os programas com prazos de cadastramento abertos em cada Ministério ou Secretaria, onde exista a possibilidade de pleitear recursos; acompanhamento de todos os convênios, termos de compromisso, contratos de repasse e instrumentos congêneres; assessoramento nos sistemas SICONV, SIGOB, FNS, SIMEC e outros; acompanhar os prazos e verificar a necessidade de solicitar termo aditivo ou ajuste de plano de trabalho; monitorar os convênios e contratos de repasse nos sites da Caixa Econômica Federal e no Portal da transparência, entre outros; discutir e levantar demandas e acompanhar os pleitos em andamento, treinar e orientar um servidor da **CONTRATANTE** que será responsável pela intermediação e acompanhamento das informações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**; identificação de lançamentos de novos programas e projetos, além da documentação de pré requisitos para cada projeto junto ao SICONV; fornecer cópia digitalizada de todos os projetos elaborados e informações relacionadas; elaboração e acompanhamento das propostas no sistema de gestão de convênios/SICONV até a aprovação e contratação; monitoramento técnico da situação e tramitação dos projetos elaborados; assessoria e consultoria em todos os procedimentos necessários para liberação de recursos financeiros para a **CONTRATANTE**, inclusive resposta as diligências referente aos projetos em andamento; pesquisa e informações de editais, carta consulta e programas

abertos nos diversos Ministérios do Governo Federal e Estadual; agendamento de audiências com autoridades afins nas Esferas Federal e Estadual; assessoria no lançamento de toda documentação necessária, do início da proposta até a prestação de contas dos projetos no SICONV; assessoria, apoio e lançamento da prestação de contas junto ao SICONV; orientação na documentação necessária para a celebração de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso ou instrumentos congêneres; apoio na prestação de contas e lançamento no SICONV.

As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- O objeto deste contrato deverá ser executado pelo período de doze meses, dentro das especificações aqui contratadas e com acompanhamento direto pela Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS.

2.2 - Os serviços prestados serão acompanhados e conferidos para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade, eficiência e eficácia. Em caso de desacordo, fica a CONTRATADA obrigada a corrigir e/ou substituir os procedimentos adotados para a imediata resolução da situação, sempre visando o interesse público do Município.

4.3 - A fiscalização, em relação aos serviços prestados, será exercida continuamente por agentes municipais, para que haja a absoluta satisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1 - A entrega do objeto do presente contrato será de imediato, mensalmente, com quatro visitas mensais de um agente, além de atendimento das atividades e processo pertinentes ao ramo, onde o Município disponibilizará local, instalações e infra estrutura necessária ao bom andamento e execução dos serviços contratados.

4.1.1 Sempre que for conveniente ao Município, este convocará a CONTRATADA para fazer-se presente, por seu representante, a qualquer dia e/ou horário, com o fim específico de dar atendimento e/ou andamento as atividades já elencadas, visando a adequação de suas necessidades, sendo que nestas ocasiões não haverá custo adicional ao Município.

4.2 - O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3 - O presente contrato terá vigência de doze meses e poderá ser prorrogado de acordo com a atual legislação por períodos idênticos.

Nota: No caso de prorrogação contratual, poderá ser utilizado como indexador oficial o IGPM do período para correção financeira a ser contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

Não haverá reajuste dos valores aqui contratados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

A fiscalização do fornecimento dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá solicitar correções de

eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

O presente contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir.

8.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3 - A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;

8.1.4 - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;

8.1.5 - O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

8.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.1.8 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

8.1.9 - O presente contrato poderá ser rescindido por interesse público, de forma unilateral, sem qualquer direito indenizatório, devendo para isto, apenas ser quitado a prestação de serviços desempenhados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste contrato;

9.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;

9.4 - A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº10.520/2.002, nº8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº016/2.009.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, ____ de _____ de 2.016.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CIC

2º) _____
CIC